



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 23771

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Ribeirão Preto, o Programa Farmácia Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

Art. 2º. O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou decisão judicial.

Art. 3º. Os produtos de uso veterinário oriundos dessa lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único: Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

Art. 4º. Serão beneficiários do Programa Farmácia Solidária:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - Famílias de baixa renda ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria de Assistência Social;

II - Protetores de animais;

III - Organizações não governamentais (ONG's) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;

Art. 5º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 6º. O órgão municipal responsável fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 8º. Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 9º. Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário. Como é sabido, a cidade deverá receber brevemente o Hospital Veterinário, e esse PL tem como objetivo justamente ajudar os beneficiários do hospital no tratamento de seus animais de estimação.

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil é segundo país no mundo com maior população de cães e gatos. Os animais tal qual seres humanos também adoecem. Atualmente, existe uma variedade de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes as famílias deixam de tratar seus animais domésticos em razão do alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

A diretriz principal dessa proposição é o reaproveitamento desses medicamentos de uso veterinário para serem doados, principalmente, para famílias de baixa renda. Assim, até mesmo doenças que podem afetar a saúde humana serão prevenidas por meio da criação da Farmácia Veterinária Solidária.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB



